



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: CP 005/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PROCESSO CONCORRENCIA PUBLICA – OBJETO – CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MELHORIA, MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL TRANSIRIRI ENTRE O POORTO DA Balsa SANTA ROSA E O LIMITE ENTRE OS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA E SÃO FELIX DO XINGU.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria do Município, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do **Processo de Licitação em epígrafe**

Foram apresentados ao processo cópia do ato que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, projeto básico/ termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

É o que há de mais relevante para relatar.

Observa-se que o Edital estabelece todas as diretrizes a serem observadas em todas as fases do processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido à risca, principalmente o que determina a Lei Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

A Lei 8.666/93 estabeleceu as diretrizes a serem observadas em processos licitatórios para todos os entes públicos, mais precisamente destacando-se o art. 7º.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal.

Analisando os documentos que compõem o processo verifica-se estar sendo observado os ditames da Lei, inclusive quanto aos projetos e especificações e critério de julgamento.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

PROCESSO EM ORDEM, PODENDO TER PROSEGUIMENTO.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 18 de julho de 2022.


Luiz Otavio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021